



DECRETO Nº 3.036/2021
(26 de março de 2021)

Dispõe sobre: **"ACRESCENTA
DISPOSITIVO AO DECRETO Nº
3.030/2021."**

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas, para prevenir a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município,

DECRETA

Art. 1º. Inclui-se o Parágrafo único ao art. 9º do Decreto nº 3.030/2021, de 12 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no inciso II do art. 2º deste decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I - manter no interior do estabelecimento o número máximo de 10 (dez) clientes por caixa em operação;

II - manter no interior e exterior do estabelecimento, o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no caso da necessidade de formação de filas, as quais são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento."

**Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 26 de março de 2021.**


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.